



EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023, o Governo Federal lançou o Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI), que possui os seguintes eixos:

- **1. Expansão do Acesso**, com ênfase na educação infantil, objetivando a realização de busca ativa, criação de novas turmas e investimento em atenção precoce;
- **2. Qualidade e Permanência**, sob a perspectiva de ampliar o transporte escolar acessível, a acessibilidade nas escolas e a oferta de Salas de Recursos Multifuncionais (SEM), assim como garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todos os estudantes da educação especial e regulamentar o trabalho dos profissionais de apoio escolar;
- **3. Produção de Conhecimento**, sob o pretexto de apoiar pesquisas sobre educação inclusiva e pesquisadores com deficiência, bem como investir na gestão de informações, garantindo mais transparência e qualidade; e
- **4. Formação**, à guisa de investir na formação de professores de salas comuns, professores de AEE e gestores no campo da educação especial, além de realizar ações de letramento em educação especial.

A POLÍTICA NACIONAL DE Educação Especial prevê que são considerados alunos com deficiência aqueles com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, por sua vez, são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Nesse grupo, incluem-se alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, apresentando, também, elevada criatividade e grande envolvimento na aprendizagem. Para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário que deve ser dispensado a esses estudantes, cabe ao corpo docente e à equipe técnica da escola realizar a avaliação pedagógica, com colaboração da família, e, quando necessário, a avaliação complementar pela equipe multidisciplinar das Secretarias Estadual e Municipal de Educação e órgãos afins. Devem ser considerados, de forma adicional, mas não determinante, laudos médicos e de profissionais especializados externos à rede.

É DIREITO DOS ALUNOS com necessidades educacionais especiais a matrícula no Sistema Regular de Ensino das redes públicas e privadas. Deve ser compreendido que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência constitui crime punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa, podendo ser agravada em 1/3 (um terço) caso seja praticado contra pessoa com deficiência criança ou adolescente, nos termos do artigo 8º, I, da Lei n.º 7853/1989. Não se pode alegar limite do número de alunos nessas condições por sala de aula, posto que inexistente legislação em vigor que estabeleça esse limite. Ademais, é dever das instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis de ensino, implementar medidas que promovam a educação inclusiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

PARA CADA ALUNO PÚBLICO-ALVO da educação especial, deve ser elaborado Plano de Ensino Individualizado (PEI), mediante colaboração da família. Se necessário, pode haver avaliação complementar por parte de equipe multidisciplinar, sendo os laudos médicos e de profissionais especializados considerados como informações adicionais, a fim, apenas, de melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos. Em caso de necessidade, serão contempladas estratégias de flexibilização, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas diferenciadas.

O AEE DEVE INTEGRAR a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. Cabe ao profissional do AEE elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), com comprometimento da família e em articulação com o professor da sala regular, de modo que sejam prestados os suportes necessários. Por meio do plano, devem ser explicitadas as barreiras observadas no contexto escolar, como barreiras físicas, de comunicação interpessoal, escrita, ausência de intérpretes de Libras, material Braille, tecnologias de comunicação, comunicação visual, preconceitos, discriminações, estigmas, estereótipos etc., devendo ser detalhadas, também, as estratégias e recursos empregados para eliminação ou minimização dessas problemáticas. A apresentação de laudo médico por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação é prescindível, levando em conta que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico, e não clínico, razão pela qual a avaliação deve ser biopsicossocial, e não baseada no modelo médico.

AS SALAS DE RECURSOS multifuncionais são espaços compostos de equipamentos, mobiliários e materiais (didáticos e pedagógicos), cuja finalidade é promover condições de acesso para a participação e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais no processo de aprendizagem. Devem funcionar, preferencialmente, na própria escola, no contraturno, sendo possível, no entanto, a firmação de convênio com entidades especializadas. Os educandos com deficiência, em conformidade com o artigo 28, XV, da Lei Brasileira de Inclusão, têm o direito de participar de todas as atividades escolares, jogos, atividades esportivas, recreativas e de lazer, considerando que a educação não se limita à sala de aula. Ademais, é assegurada a inclusão desses alunos nas referidas salas de recursos multifuncionais.

O ARTIGO 3º, XIII, DA LEI Brasileira de Inclusão define o profissional de apoio escolar como sendo a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. Assevera-se que é assegurada a disponibilização, em caso de comprovada necessidade, do profissional em questão ao aluno com deficiência.